



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGEM

| | | | |
|----------------------|---------------------------------------|--------------|------------|
| Reunião | : Ordinária | Nº: 012/2023 | Ordinária |
| Decisão | : 024/2023-CEGEM/PE | | 035/2020- |
| Item da Pauta | : 4.3. | | 4.3.8 |
| Referência | : Auto de Infração nº 9900066858/2023 | | Auto de In |
| Interessado | : Diana C de Lima Comércio | | Alumina E |

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900066858/2023, lavrado em desfavor da empresa Diana C de Lima Comércio, por infringência a alínea “a”, do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 012/2023, realizada no dia 19 de julho de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900066858/2023, lavrado em 22/05/2023, em desfavor da empresa Diana C de Lima Comércio, por infringência a alínea “a”, do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966 – Pessoa Jurídica que não possui objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, referente à: “*Prestação de serviços de perfuração de poços no Município de Triunfo PE*”; Considerando que a constatação da infração se deu por meio do Contrato nº 037/2022 (vigência: 28/03/22 a 28/05/22), firmado com o Município de Triunfo/PE; Considerando a Cláusula Primeira - do Objeto: “*O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração de poços no Município de Triunfo-PE*”; Considerando que o auto de infração procede, haja vista que a empresa assinou contrato para perfuração de poço, sem que a atividade conste dos seus objetivos sociais; sem ser inscrita no CREA; sem ter responsável técnico; e sem ter equipamentos; e, considerando o relatório e voto exarado pela Conselheira Lucila Ester Prado Borges, diante do acima exposto, favorável à manutenção do Auto de Infração nº 9900066858/2023, e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do Auto de Infração supracitado, e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, conforme parecer da relatora. Coordenou a sessão o Eng. de Minas Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho – Coordenador. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Lucila Ester Prado Borges e Mário Ferreira de Lima Filho.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2023.

Eng. de Minas Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho
Coordenador da CEGEM